

## RESOLUÇÃO SF Nº 502, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

**Dispõe sobre o fornecimento de segunda via de aviso recibo de tributo ou renda municipal e dá outras providências.**

**JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY** Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso II, da Lei Municipal nº2.052, de 6 de julho de 1973, e pelos Decretos nº13.463, de 9 de agosto de 2001 e nº15.424, de 15 de março de 2006, e Considerando o disposto nos artigos 304 a 311 da Lei Municipal n.º 1802, de 26 de dezembro de 1969;

Considerando o disposto no artigo 8º. da Lei Municipal nº5.175, de 28 de agosto de 2003;

Considerando que a variação no período de janeiro a dezembro de 2010 do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - (IPCA-E) em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), e

Considerando a disponibilização do serviço de emissão de segunda via de lançamento de tributo ou renda municipal na rede mundial de computadores "internet" e a necessidade de consolidação das normas atinentes à prestação desse serviço,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O contribuinte que desejar efetuar o pagamento de tributo ou renda municipal, em fase de cobrança amigável ou judicial, por meio de segunda via, deverá solicitar a sua emissão junto a Rede Fácil e no Expediente do Serviço de Atendimento ao Contribuinte da Subprefeitura de Riacho Grande - SF-201, ou, tratando-se de lançamentos em fase de cobrança amigável,

na "internet", através do site [www.sf.saobernardo.sp.gov.br](http://www.sf.saobernardo.sp.gov.br)

§ 1º. O pedido de segunda via não obsta o prazo de vencimento do tributo ou renda nem suspende os da reclamação, mesmo que solicitado no dia do vencimento de qualquer parcela.

§ 2º. A emissão da segunda via será imediata, salvo na eventual interrupção do sistema de processamento de dados ou da conexão com a "internet", quando a emissão será efetuada após o restabelecimento do processamento ou da conexão.

**Art. 2º.** O valor do preço público pela emissão de segunda via de aviso recibo de tributo ou renda municipal é fixado em:

I - R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos), para o exercício fiscal de 2011, o qual será cobrado juntamente com o valor do tributo ou renda a qual se referir, quando solicitada na Rede Fácil ou na Subprefeitura do Riacho Grande;

II - gratuito, quando solicitada via "internet".

**Art. 3º.** O pagamento do preço público será dispensado, quando o valor cobrado pela emissão, fixado nos termos do artigo 2º, inciso I, desta Resolução, for superior a 10% (dez por cento) do valor do lançamento objeto do pedido, incluindo o principal e seus acréscimos, nos termos do artigo 63 da Lei Municipal nº1.802, de 26 de dezembro de 1969.

**Art. 4º.** Fica revogada a Resolução SF nº 482, de 29 de dezembro de 2009.

**Art.5º.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

São Bernardo do Campo, em 20 de janeiro de 2011

**JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY**  
Secretário de Finanças